



CASA ESPÍRITA TERRA DE ISMAEL

CNPJ. 01.824.056/0001-23

Rod. José Riul, km 2 – Sítio Irmãs Marie – CEP 14690-000

Distrito de Jurucê – Jardinópolis (SP)

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 3070/05 – 30/05/2005

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 11.306 – 16/12/2002

Utilidade Pública Federal – Portaria nº 2.709 – 18/08/2009

REGIMENTO INTERNO

I – NORMAS GERAIS

Art. 1º - Este Regimento Interno foi elaborado em cumprimento ao disposto no Estatuto Social da Casa Espírita Terra de Ismael.

Art. 2º - A Casa Espírita Terra de Ismael, neste Regimento designada simplesmente por Casa, será composta por trabalhadores, colaboradores e frequentadores.

Parágrafo Primeiro - Serão considerados *frequentadores* todos aqueles que participarem de qualquer atividade da Casa, com ou sem regularidade.

Parágrafo Segundo – Serão considerados *trabalhadores* todos aqueles que trabalharem semanalmente, em pelo menos duas atividades espirituais da Casa.

Parágrafo Terceiro – Serão considerados *colaboradores* aqueles que colaboram com serviços, produtos ou bens materiais, com ou sem regularidade e que não se enquadram nas categorias de frequentadores ou trabalhadores.

Parágrafo Quarto – Os responsáveis por trabalhos espirituais específicos na Casa deverão obrigatoriamente:

- a) – frequentar, no mínimo, 2/3(dois terços) das reuniões de diretrizes espirituais;
- b) – frequentar semanalmente, no mínimo, 2 (duas) reuniões de evangelização;
- c) – ser nomeado na reunião de diretrizes espirituais.

Art. 3º - O Regimento Interno e o Estatuto Social estão disponibilizados para os associados tomarem conhecimento das regras que regem a Casa, e não alegarem ignorância, no site www.terradeismael.com.br.

Art. 4º - Este Regimento poderá ser revisto e atualizado, sempre que necessário, através de *Assembleia Geral Extraordinária*.

Art. 5º – A Casa deverá se fazer representar nos Encontros semestrais de Evangelização de Espíritos na cidade de Sacramento.

Art. 6º A Casa terá como regra geral a obrigatoriedade de que nenhum trabalho novo seja implantado sem que antes seja apreciado e aprovado, nas reuniões de diretrizes espirituais pelos trabalhadores presentes.

Art. 7º – A Casa será representada em qualquer Evento do Poder Público para o qual seja convidada, desde que seja de seu interesse.

Art. 8º – Todos devem estar empenhados em economizar água, energia, outros materiais de consumo e preservar o ambiente físico e espiritual da Casa.

Art. 9º – É vedado o consumo de bebidas alcoólicas e recomendada a abstinência do fumo nas dependências da Casa e/ou em eventos externos com o patrocínio da Terra de Ismael.

Art. 10º - Todas as reuniões, eventos e atividades da Casa deverão ser precedidos da leitura de um trecho de “O Evangelho Segundo o Espiritismo” ou outra obra doutrinária.

Art. 11. – Todos os voluntários que prestarem quaisquer tipos de serviços à entidade, com regularidade, deverão assinar o Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário.

Art. 12 – Sempre que possível, deverão ser elaborados relatórios detalhados, inclusive com fotos, de todos os eventos realizados pela Casa, ou daqueles que ela participar, com o objetivo de registrar sua história.

Parágrafo Único – Tais relatórios deverão ser elaborados pela Secretaria da Casa, ou por qualquer membro presente no evento, designado pela Diretoria.

II - DOS PODERES DA ENTIDADE E DE SEUS ASSOCIADOS

Art. 13 – Para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, os candidatos poderão fazer o registro das candidaturas até o início da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, de acordo com o Estatuto da Casa Espírita Terra de Ismael.

Parágrafo Primeiro - A eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerão em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no mês de novembro do ano anterior ao início do mandato.

Parágrafo Segundo - A eleição se dará por voto aberto.

Art. 14 – O presidente da Casa, além das atribuições previstas no Art. 19 do Estatuto Social, é competente para autorizar gastos mensais suplementares, em conjunto com o tesoureiro, não previstos na previsão orçamentária trimestral, de até 20% (vinte por cento) dos valores ali previstos.

Art. 15 – O Secretário, além das atribuições previstas no Estatuto Social da Casa, é competente para:

I - Providenciar o cadastramento dos associados;

II - Colher a assinatura no Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, previsto no Art. 11 deste Regimento, de todos os voluntários que prestarem quaisquer tipos de serviços à Casa;

III – Manter o cadastro dos evangelizando, fornecido pelo diretor do departamento de evangelização;

IV– Divulgar a ata da última reunião administrativa pelo menos 7 (sete) dias antes da próxima reunião e elaborar e divulgar a pauta nas reuniões;

V – Guardar e fornecer cópia, quando solicitado, dos documentos da Casa;

VII – Elaborar ou consolidar relatórios detalhados sobre os eventos realizados, ou naqueles em que a Casa participar;

VIII – Apresentar, para verificação de quórum, a relação dos associados efetivos e fundadores quando da realização de Assembleias.

Art. 16 – O Tesoureiro, além das atribuições previstas no Estatuto Social, é competente para:

I – apresentar, semestralmente, nas reuniões administrativas dos meses de janeiro e julho a previsão de gastos da Casa que será utilizada pelo Conselho Fiscal quando da verificação da prestação de contas;

II – solicitar autorização, na reunião administrativa, para alterar a previsão de gastos quando ocorrer alguma situação emergencial ou quando houver uma fonte alternativa de receita.

III - autorizar gastos mensais, em conjunto com o presidente, não previstos na previsão orçamentária trimestral, de até 20% (vinte por cento) dos valores.

IV – fazer o controle da frequência dos funcionários da Casa, podendo delegar essa tarefa a pessoa de sua confiança, até o 25º dia do mês das ocorrências, para efeito da elaboração da folha de pagamento.

III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - O Conselho Fiscal deverá apreciar as contas apresentadas pela Diretoria, aprovando ou devolvendo ao tesoureiro para revisão, alteração ou justificativa dos gastos realizados.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas deverá ser apresentada ao Conselho Fiscal com 05 dias de antecedência da data prevista para a reunião administrativa que irá homologar o seu parecer.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas prevista, com a devida alteração ou justificativa, deverá voltar ao Conselho Fiscal no prazo de 02 (dois) dias.

Parágrafo Terceiro - A não aceitação da justificativa obriga o Conselho Fiscal a remeter a prestação de contas para ciência dos associados em reunião administrativa.

Art. 18 – O Conselho Fiscal utilizar-se-á da previsão semestral de gastos para a verificação da prestação de contas apresentada pela Diretoria.

Art. 19 – O Conselho Fiscal reunir-se-á junto com a reunião administrativa, sendo os seus pareceres registrados na Ata dessa reunião.

IV – DOS ASSOCIADOS

Art. 20 – Será admitido como associado efetivo os trabalhadores, indicados e aprovados em Assembleia Geral, que atendam aos requisitos abaixo:

I – Ser trabalhador da Casa, conforme estabelecido no Art.2, Parágrafo Segundo, deste Regimento;

II – Trabalhar, por mais de um ano, semanalmente, no mínimo, em duas das atividades espirituais abaixo enumeradas:

- a)-evangelização de crianças e adultos,
- b)-exposição de evangelho,
- c)-passes,
- d)-reunião mediúnica,
- e)-assistência fraterna.

III – Participar de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das reuniões de diretrizes espirituais.

Parágrafo Único – Para efeito de quórum na Assembleia Geral, os 2/3 (dois terços) de participações nas reuniões de diretrizes espirituais deverão ser considerado os últimos doze meses anteriores à reunião.

Art. 21 – São considerados associados colaboradores todos aqueles contribuem regularmente com serviço, espécie ou bens materiais.

Art. 22 - São considerados associados fundadores todos aqueles que assinaram a ata de fundação da associação.

V – DOS DEPARTAMENTOS

Art. 23 – Poderão ser criados os departamentos da evangelização, da saúde, do patrimônio e infraestrutura, das promoções e das comunicações, vinculados ao vice-presidente da diretoria, conforme previsto no Art. 23, item V do Estatuto Social.

Parágrafo único - Cada departamento deverá apresentar à diretoria o seu regulamento interno, que constará em ata de reunião administrativa.

VI – DAS OFICINAS

Art. 24 – As oficinas serão ministradas por trabalhadores da Casa e estruturadas visando a aplicação da metodologia da Evangelização de Espíritos.

Art. 25 – Todo e qualquer produto físico das oficinas poderá ser comercializado, sendo a renda revertida para a própria oficina, e/ou à tesouraria da entidade.

Art. 26 - Cada responsável pela oficina deverá apresentar, por escrito, um documento ao coordenador da evangelização contendo, seus objetivos, publico alvo, itens de custeio, destinação do produto final.

VII – DAS DOAÇÕES

Art. 27 – O Departamento do Patrimônio deverá avaliar a conveniência do recebimento de qualquer material doado para a Casa, descartando aquilo que não tiver utilidade.

VIII – DA COZINHA E REFEITÓRIO

Art. 28 – As regras gerais de funcionamento e o responsável pela Cozinha e Refeitório, serão definidos em reunião administrativa, e divulgados aos trabalhadores da Casa.

IX – DA PISCINA

Art. 29 – As regras específicas para utilização da piscina serão definidas na reunião administrativa e afixadas em local de fácil visualização.

X – DO TRANSPORTE

Art. 30 – Somente poderão conduzir veículos da entidade pessoas autorizadas pela Diretoria.

Art. 31 - Quando do transporte de crianças, o Departamento de Evangelização deverá solicitar dos pais a devida autorização, por escrito, para que as mesmas sejam transportadas pelos veículos designados.

Art. 32 – As regras para utilização do veículo utilitário serão definidas em reunião administrativa.

XI – DA REUNIÃO DE DIRETRIZES ESPIRITUAIS

Art. 33 – Deverá ocorrer mensalmente, devendo ser presidida e secretariada, lavrando-se ata que será divulgada da melhor forma possível a todos os trabalhadores.

Parágrafo Único – Os participantes confirmarão sua presença assinando livro próprio que será utilizado para determinar o quórum em todas as situações previstas no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Art. 34. – Esta reunião é destinada a todos os trabalhadores da Casa.

Art. 35 – São objetivos desta reunião:

- a) definir as diretrizes espirituais da Casa;
- b) avaliar os trabalhos e reuniões de evangelização que são realizadas na Casa;
- c) avaliar a necessidade da implantação, viabilidade e adequação de novos trabalhos ou oficinas;

XII – DA REUNIÃO ADMINISTRATIVA

Art. 36 – Deverá ocorrer ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que necessário, devendo ser presidida e secretariada, lavrando-se a ata e divulgando-a da melhor forma possível a todos os trabalhadores.

Art. 37 – A reunião poderá ser adiada por deliberação da diretoria.

Art. 38 – Deverá ter pauta pré-estabelecida e horário para terminar, não devendo exceder à uma hora e trinta minutos de duração.

Art. 39 – Deverá apreciar o parecer do Conselho Fiscal com referência a prestação de contas da Tesouraria, homologando-o ou não.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Diretoria e referendados em Assembleia Geral Extraordinária.

Jardinópolis (SP), 06 de setembro de 2012

Carmen Sylvia Medeiros Villela
Presidente

Luiz Carlos Aleixo
Primeiro secretário

Maria de Fátima da Silva
Primeira tesoureira